



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 1427/2016-TCER (Processo eletrônico) – Apenso: 2694/2015, 0958/15, 0959/15 e 1240/15
CATEGORIA: Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício de 2015
JURISDICIONADO: Município de Parecis
INTERESSADO: Luiz Amaral de Brito – Prefeito Municipal
RESPONSÁVEIS: **Luiz Amaral de Brito** – Prefeito Municipal - CPF: 638.899.782-15
Genair Marcilio Frez – Contador - CPF: 422.029.572-00
Vitor Hugo Moura Rodrigues – Controlador Interno - CPF: 002.770.682-66
RELATOR: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
SESSÃO: de 8 de dezembro de 2016.

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. MUNICÍPIO DE PARECIS – EXERCÍCIO DE 2015. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA DEFICITÁRIA. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. COBRANÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA NÃO SATISFATÓRIA DA DÍVIDA ATIVA. EXISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADES FORMAIS. DETERMINAÇÕES PARA CORREÇÃO E PREVENÇÃO. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1. Restou evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (29,92% na MDE); ações e serviços públicos de saúde (19,71%); aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério (62,51%); bem como regularidade nos gastos com pessoal (45,87%) e nos repasses ao Legislativo (6,98%).
2. A situação orçamentária líquida foi deficitária. Contudo, não resultou em desequilíbrio econômico-financeiro, em razão de o Município possuir superávit financeiro do exercício anterior. Por sua vez, as situações financeira e patrimonial foram positivas.
3. A cobrança judicial e administrativa da dívida ativa mostrou-se insatisfatória.
4. Ante a constatação que as impropriedades remanescentes são de caráter formal, não sendo suficientes a ensejar a reprovação das contas, e principalmente por ficar comprovado o cumprimento dos índices constitucionais e legais evidenciados ao longo deste voto, devem as contas em apreço receber parecer **favorável** à aprovação com ressalvas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de prestação de contas do Município de Parecis, exercício de 2015, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I - Emitir parecer prévio **favorável à aprovação com ressalvas** das contas do Município de Parecis, exercício de 2015, de responsabilidade de Luiz Amaral de Brito - Prefeito Municipal, com fulcro no inciso I do art. 71 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar n. 154/96, em razão das impropriedades abaixo elencadas, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal:

a) abertura de créditos adicionais utilizando recursos fictícios de superávit financeiro em fonte de recursos específica no montante de R\$ 109.694,23 (cento e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), atenuado, entretanto, por não ter havido desequilíbrio financeiro, em infringência ao inciso II do art. 167 da Constituição Federal e art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

b) excessivas alterações orçamentárias, em infringência ao art. 4º da Lei Municipal n. 18/2014 c/c o art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

c) desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa, em infringência ao Princípio da Eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 11 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

d) divergência no saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa; na apresentação da Dívida Ativa; na apresentação da conta Estoque; e no saldo da conta Resultado Acumulados no Balanço Patrimonial, em infringência aos arts. 85, 87 e 89 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c o item 4, alíneas “c”, “d” e “f” da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n. 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 – Registro Contábil);

II - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Parecis, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade de Luiz Amaral de Brito - Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de Receita e Despesa, Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, e cumprimento das Metas Fiscais, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

III – Determinar via ofício ao atual Prefeito do Município de Parecis, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder que determine ao responsável pela Contabilidade que:

a) apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos com destinação vinculada. b) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) imobilizado; (iii) intangível; (iv) obrigações trabalhistas e assistenciais a curto prazo e a longo prazo; (v) provisões a curto prazo e a longo prazo; (vi) políticas de depreciação, amortização e exaustão; e (vii) demais elementos patrimoniais, quando relevantes. c) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (ii) baixas de investimento; e (iii) constituição ou reversão de provisões;

b) ao identificar erros de registros, realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou; em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c a NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

IV – Determinar via ofício ao atual Prefeito do Município de Parecis, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder que:

a) ao elaborar o Relatório circunstanciado presente nos termos da Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 11, VI, alínea "a": (a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores; (b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados; (c) Avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; (d) Avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo);

b) demonstre no Relatório de medidas de combate a sonegação e evasão de tributos às medidas adotadas para o aumento da arrecadação do saldo da dívida ativa, bem como, o impacto/efeito que tais medidas trouxeram na arrecadação de tributos de sua competência; a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Exemplos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações judiciais, quantidade de recebimento referente às medidas tomadas e outros efeitos relevantes;

c) implemente as diretrizes traçadas pela Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, na estruturação e melhoria do órgão de controle interno;

d) adote medidas a permitir a utilização do instrumento de protesto extrajudicial para cobrança de créditos da dívida ativa municipal, nos termos do que preconiza a Lei Federal n. 9.492/1997, a Lei Estadual n. 2913/2012, bem como o Ato Recomendatório Conjunto firmado em 13.1.2014 por esse Tribunal, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme já determinado por esta Corte quando da apreciação das contas anteriores do Município, por meio da Decisão n. 357/2014-Pleno e Decisão n. 195/2015-Pleno, exaradas quando das apreciações das contas do Executivo Municipal de Parecis, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014, alertando-o, ainda, que eventual descumprimento das Decisões da Corte poderá ensejar, *per si*, a emissão de parecer prévio pela reprovação das contas;

V – Determinar à Controladoria-Geral do Município de Parecis que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

VI – Determinar ao Controle Externo desta Corte que:

a) verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município relativa ao exercício de 2017, o cumprimento das determinações contidas nos itens III, IV e V deste voto;

b) ao proceder análise das prestações de contas anuais verifique se o relatório, parecer e certificado de auditoria do órgão de Controle Interno foram compatíveis com a realidade, sobretudo quando evidenciadas graves irregularidades que comprometam a gestão;

c) na avaliação da prestação de contas do exercício de 2016 realize exame de conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional n. 62/2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios;

d) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VII - Determinar a exclusão da responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade DM-GCJEPPM-TC 181/2016 de Genair Marcilio Frez – Contador e Vitor Hugo Moura Rodrigues – Controlador-Geral do Município, em razão de as impropriedades remanescentes a eles atribuídas serem meramente formais, não tendo o condão de macular as contas em alusão;

VIII – Dar ciência deste Acórdão:

a) via diário oficial, aos interessados, para os devidos fins de direito, informando-lhes, ainda, que outras peças dos autos e manifestações, em seu inteiro teor, também estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental; e

b) via ofício, ao Ministério Público de Contas, informando-lhe de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

IX – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, extraia cópia digitalizada dos presentes autos e encaminhe os originais à Câmara Municipal de Parecis, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente em exercício PAULO CURI NETO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator
Mat. 11

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente em exercício
Mat. 450



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 1427/2016-TCER (Processo eletrônico) – Apenso: 2694/2015, 0958/15, 0959/15 e 1240/15
CATEGORIA: Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício de 2015
JURISDICIONADO: Município de Parecis
INTERESSADO: Luiz Amaral de Brito – Prefeito Municipal
RESPONSÁVEIS: Luiz Amaral de Brito – Prefeito Municipal - CPF: 638.899.782-15
Genair Marcílio Frez – Contador - CPF: 422.029.572-00
Vitor Hugo Moura Rodrigues – Controlador Interno - CPF: 002.770.682-66
RELATOR: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
SESSÃO: 24ª Sessão, de 08 de dezembro de 2016.

RELATÓRIO

1. Versam os presentes autos sobre a prestação de contas do Município de Parecis, exercício de 2015, de responsabilidade de Luiz Amaral de Brito, na condição de Prefeito Municipal. O registro nesta Corte de Contas deu-se no prazo legal, em cumprimento ao disposto na alínea “a” do art. 52 da Constituição Estadual c/c o inciso VI do art. 11 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCER.

2. O balancete do mês de novembro foi encaminhado¹ a este Tribunal a destempo, em infringência ao art. 53 da Constituição Estadual c/c o art. 11, inciso III da Instrução Normativa n. 13/2004-TCER. Contudo, a impropriedade não foi apontada pela unidade técnica e tampouco o gestor foi chamado a prestar esclarecimentos, uma vez que não houve prejuízo à análise.

3. A responsável pelo setor de contabilidade, Genair Marcílio Frez – CRC RO 0075295/O-7, está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade como Contador.

4. Os atos de gestão praticados no exercício não foram objeto de inspeção ordinária ou auditoria por parte deste Tribunal.

5. A instrução preliminar destacou impropriedades, elencadas às fls. 205, o que ensejou a definição de responsabilidade² do Prefeito Municipal, bem como do Contador e do Controlador geral do município.

6. Os responsáveis apresentaram suas alegações de defesa³ e, após serem devidamente analisadas, o corpo instrutivo concluiu pela permanência de algumas impropriedades e, após tecer recomendações, pugnou pela emissão de “*parecer prévio pela*

¹ Via internet, por meio do SIGAP (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública).

² Documento ID 320652 - Mandados de audiência ns. 392 a 394/2016/DP-SPJ, fls. 231, 233 e 235.

³ Documento ID 327540, protocolo n. 10619/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

aprovação com ressalvas” das contas anuais, conforme estabelece o art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

7. O *Parquet* de Contas, em entendimento análogo ao da unidade técnica, opinou⁴ pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas, por entender que remanesceram falhas formais.

8. Integram os autos o relatório anual de auditoria⁵, bem como os relatórios quadrimestrais⁶, elaborados pelo Controle Interno do Poder Executivo.

9. É, em síntese, o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

10. Tendo feito estudo pormenorizado dos autos, passo ao exame dos tópicos analisados pelo Controle Externo no que tange aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, repasse ao Legislativo, além dos gastos com educação, saúde e pessoal promovidos pela Administração do Município de Parecis, relativos ao exercício de 2015.

11. Necessário destacar que os demonstrativos contábeis foram examinados à luz das alterações advindas da implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

1 – Da Execução Orçamentária

12. O orçamento fiscal do município, aprovado pela Lei Municipal n. 18, de 15 de dezembro de 2014, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício no montante de R\$ 12.604.597,03⁷.

13. A projeção da receita para o exercício de 2015 foi na ordem de R\$ 12.378.635,37⁸, e recebeu parecer de viabilidade⁹ por estar dentro da arrecadação média apurada no quinquênio.

14. Observa-se que entre a previsão da receita encaminhada a este Tribunal e o orçamento consignado na LOA houve alteração de 1,83%, demonstrando, portanto, que a Municipalidade fez previsão adequada.

⁴ Parecer n. 364/2016-GPGMPC, fls. 559/575, da lavra do Procurador-Geral Adilson Moreira de Medeiros.

⁵ Documento ID 281068, fls. 125/166.

⁶ Processo n. 1240/2015-TCER – apenso.

⁷ Doze milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e três centavos.

⁸ Doze milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos.

⁹ Decisão Monocrática n. 224/2014/GCESS, Rel. Cons. Edilson de Sousa Silva, publicada no DOe-TCE/RO n. 768 de 08/10/2014, processo n. 3348/2014-TCER.

Acórdão APL-TC 00431/16 referente ao processo 01427/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

1.1 – Das Alterações no Orçamento

15. No decorrer do exercício, como estão a demonstrar as peças que compõem os autos, ocorreram alterações no orçamento em razão da abertura de créditos suplementares, que podem ser assim demonstradas:

Dotação Inicial.....	R\$	12.604.597,03
(+) Créditos Adicionais Suplementares.....	R\$	3.177.453,18
(+) Créditos Especiais.....	R\$	4.526.925,91
(-) Anulações.....	R\$	3.177.453,18
(=) Despesa Autorizada.....	R\$	17.131.522,94
(-) Despesa Empenhada.....	R\$	16.048.762,78
(=) Saldo de Dotação.....	R\$	1.082.760,16
Variação Final/Inicial.....	%	35,91%

Fonte: Relatório técnico, fls. 502 e anexo TC 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias¹⁰, fls. 187/189.

16. Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de R\$ 7.704.379,09¹¹, equivalendo a 61,12% do total inicialmente orçado. Dos créditos adicionais, os suplementares representam 41,24% e os especiais 58,76%.

17. A LOA autorizou¹² o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total orçado.

18. Segundo apontou a unidade técnica¹³, dos créditos adicionais abertos no exercício, o montante de R\$ 3.177.453,18¹⁴ corresponde aos créditos adicionais suplementares abertos com fundamento na LOA, cuja soma representa 25,21% do orçamento inicial. Portanto, verifica-se que o Município observou o limite fixado.

19. Contudo, não obstante a Constituição Federal admita que o orçamento seja alterado por meio de abertura de créditos suplementares, a LOA ao autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% do orçamento inicialmente previsto, denota evidente permissão para que haja desconfiguração da peça orçamentária, tornando-o peça de ficção, o que reclama que esta conduta seja reprimida por esta Corte.

20. Há que se destacar que tal situação já foi objeto de determinação¹⁵ ao gestor quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 2013. Contudo, antes de o gestor

¹⁰ Documento ID 281077.

¹¹ Sete milhões, setecentos e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e nove centavos.

¹² Art. 4º, “a” da Lei n. 18/2014.

¹³ Fls. 552.

¹⁴ Três milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos.

¹⁵ Item II, alínea “c” da Decisão 357/2014-Pleno, proferida em 11/12/2014 nos autos de n. 1475/2014-TCER. O ofício cientificando o gestor foi expedido em 12/2/2015. Por sua vez, a LOA do exercício de 2015 data de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

tomar conhecimento da decisão contendo a referida determinação, a LOA do exercício em exame já havia sido aprovada pelo Parlamento Municipal.

21. Em consulta à Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2016 (Lei Municipal n. 561, de 14/12/2015), disponível no *site* oficial do Município¹⁶, contata-se que houve adequação ao posicionamento desta Corte, uma vez que a LOA para o exercício de 2016 autorizou o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento.

22. Dito isso, prossigo a análise.

23. A contraposição entre o orçamento inicial de R\$ 12.604.597,03¹⁷ e a despesa autorizada final de R\$ 17.131.522,94¹⁸ evidencia uma variação de 35,91%, demonstrando imperícia no planejamento orçamentário.

24. Como recursos para abertura de créditos adicionais foram utilizadas as seguintes fontes:

RECURSOS P/ ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS:	Valor (R\$)	%
Recursos de excesso de arrecadação	514.940,95	6,68
Anulações de dotações orçamentárias	3.177.453,18	41,24
Superávit financeiro	1.402.547,05	18,20
Recursos vinculados	2.609.437,91	33,87
TOTAL	7.704.379,09	100

Fonte: Relatório técnico, fls. 502 e anexo TC 18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, fls. 187/189.

25. Conforme se observa, foram abertos créditos adicionais por meio de superávit financeiro no montante de R\$ 1.402.547,05¹⁹. Compulsando os autos da prestação de contas do exercício de 2014²⁰, verifica-se o superávit financeiro apurado do exercício anterior foi no montante de R\$ 1.092.852,82²¹ para fazer face a abertura dos créditos sob esta rubrica. Assim, restou caracterizada a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem cobertura financeira no valor de R\$ 309.694,23²².

26. Com relação a essa irregularidade, os responsabilizados alegaram que foi informado erroneamente o valor de R\$ 200.000,00²³ de créditos adicionais utilizando como fonte de recursos superávit financeiro do exercício anterior, quando efetivamente os recursos correspondiam a excesso de arrecadação, conforme descrito no Decreto n. 35/GP/2015.

¹⁶ <http://parecis.ro.gov.br/LEIS/2015?limit=20&limitstart=60>. Acesso em 30 nov. 2016.

¹⁷ Doze milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e três centavos.

¹⁸ Dezessete milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos.

¹⁹ Um milhão, quatrocentos e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinco centavos.

²⁰ Processo n. 1747/2015-TCER.

²¹ Um milhão, noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos.

²² Trezentos e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos.

²³ Duzentos mil reais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

27. Assim, afirmaram que os créditos adicionais abertos com fonte de recursos superávit financeiro totalizaram R\$ 1.202.547,05²⁴.

28. Embora tenha considerado a alegação válida, a equipe técnica observou que a falha não poderia ser sanada, porquanto ficou demonstrado que a fonte, mesmo com o valor retificado para R\$ 1.202.547,05, ainda era insuficiente na quantia de R\$ 109.694,23²⁵.

29. Por sua vez, o *Parquet* de Contas entendeu que “a falha tem seu poder ofensivo mitigado em razão da economia de dotação ocorrida no exercício (no valor de R\$ 1.082.760,16), que indica que os créditos foram abertos mas, possivelmente, não foram utilizados”.

30. Assiste razão ao MPC, pois embora tenha ocorrido a abertura de créditos adicionais sem cobertura financeira no montante de R\$ 109.694,23, efetivamente houve economia de dotação de R\$ 1.082.760,16, o que indica que possivelmente os créditos abertos não foram utilizados.

1.2 – Da Receita

31. A execução da receita superou a inicialmente prevista em 24,93%, vez que a receita efetivamente arrecadada atingiu o montante de R\$ 15.747.181,09²⁶. Entretanto, este resultado refere-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações.

32. As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	457.807,52	2,91
Receita de Contribuições	36.030,56	0,23
Receita Patrimonial	239.199,97	1,52
Transferências Correntes	13.119.485,54	83,31
Outras Receitas Correntes	457.657,50	2,91
Alienação de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.437.000,00	9,12
Receita Arrecadada Total	15.747.181,09	100,00

Fonte: Relatório técnico, fls. 504.

33. As fontes mais expressivas foram às referentes às transferências correntes e transferências de capital, que equivalem respectivamente a 83,31% e 9,12% da arrecadação total.

²⁴ Um milhão, duzentos e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinco centavos.

²⁵ Cento e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos.

²⁶ Quinze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e nove centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

1.2.1 – Do Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

34. A Unidade Técnica analisou o desempenho das receitas tributárias por meio do quociente do esforço tributário, que é o indicador que evidencia o esforço da administração visando à arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	328.013,84	2,73	927.965,32	5,74	430.085,44	2,73
IPTU	6.543,84	0,00	6.217,92	0,04	5.428,91	0,03
IRRF	125.315,98	1,04	110.123,78	0,68	133.965,59	0,85
ISSQN	151.872,24	1,26	543.485,10	3,36	150.825,07	0,96
ITBI	44.281,78	0,37	268.138,52	1,66	139.865,87	0,89
Taxas	8.136,28	0,07	14.348,70	0,09	27.722,08	0,18
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	336.150,12	2,80	942.314,02	5,83	457.807,52	2,91
Total de Receita Arrecadada	12.006.956,05	100,00	16.169.287,52	100,00	15.747.181,09	100,00

Fonte: SIGAP – Módulo Gestão Fiscal. Acesso em 27 nov. 2016 e PT n. Q A2-19 – Análise do Desempenho da Receita Tributária²⁷

35. A receita de impostos e taxas fez, no exercício de 2015, o montante de R\$ 457.807,52²⁸, alcançando o percentual de 2,91% de participação nas receitas realizadas, o que revela dependência do Município com relação às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

1.2.2 – Da Preservação do Patrimônio Público

36. O artigo 44 da Lei complementar Federal n. 101/2000, visando à proteção do patrimônio público, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

37. Extrai-se dos autos que o Município não alienou qualquer bem de seu patrimônio. As despesas de capital, por sua vez, foram no montante de R\$ 2.340.583,84²⁹.

38. Desta feita, conclui-se que o município cumpriu o disposto no art. 44 da LRF, pois não utilizou receita de capital para financiar suas despesas correntes.

1.2.3 – Da Receita da Dívida Ativa

39. A receita da dívida ativa apresenta-se da seguinte forma:

Saldo do exercício anterior	R\$	164.999,57
(+) Inscrição no exercício	R\$	33.747,09

²⁷ Subsistema Contas Anuais.

²⁸ Quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos.

²⁹ Dois milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

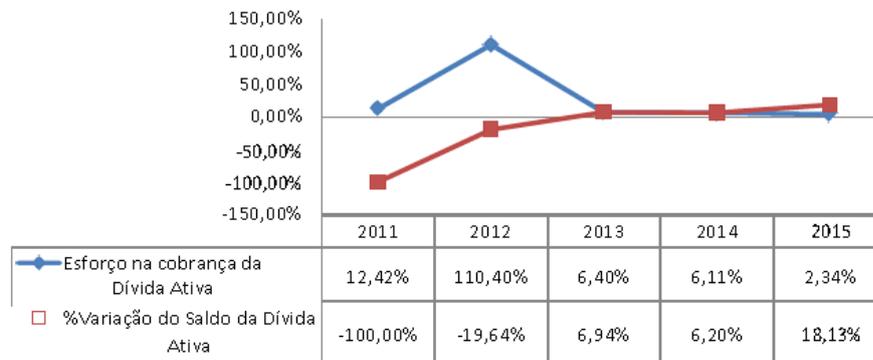
(-) Cobrança no exercício	R\$	3.863,19
(-) Cancelamento no exercício	R\$	0,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	R\$	194.883,47

Fonte: Defesa apresentada – Documento ID 327540, pags. 10/11.

40. A arrecadação da dívida ativa (R\$ 3.863,19³⁰) mostra-se inexpressiva em relação ao saldo anterior pendente, correspondendo a 2,34% deste saldo.

41. O gráfico a seguir apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



42. Chamados a esclarecer o inexpressivo desempenho da cobrança da dívida ativa, os responsáveis alegaram que tem implementado medidas para cobrança da dívida ativa, tais como: cadastro de inadimplentes junto ao cartório de protestos (Lei Municipal n. 27/2015); e cobranças administrativas, haja vista que os valores dos créditos são diminutos, dificultando a cobrança judicial.

43. Nada obstante as alegações arguidas em sede de defesa, os argumentos não foram suficientes para elidir a irregularidade, razão pela qual a unidade técnica não acolheu as justificativas, após considerar que “*não foi demonstrado no relatório anual do desempenho das receitas as medidas de combate à sonegação e à evasão de tributos, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como não foi informada a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa*”.

44. O *Parquet* de Contas corroborou o entendimento técnico.

45. Assim, ratifico os entendimentos técnico e ministerial, considerando ser necessário reiterar a determinação à administração municipal para que aprimore a utilização do instrumento de protesto.

1.3 – Da Despesa

³⁰ Três mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezenove centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

46. A despesa realizada foi da ordem de R\$ 16.048.762,78³¹, onde as despesas correntes³² absorveram 85,42% e as de capital³³ 14,58% do total da despesa realizada.

47. O corpo instrutivo ao examinar o desempenho da despesa empenhada comparando com a despesa planejada³⁴ constatou que atingiu o percentual de 93,68% e considerou baixo, frisando que “o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros”, a exemplo do pagamento de benefício previdenciário.

48. Analisando o comprometimento da despesa global com relação à efetivamente realizada, as peças acostadas aos autos demonstram o comprometimento da receita da ordem de 101,92%, apresentando déficit orçamentário no montante de R\$ 301.581,69³⁵.

49. As despesas executadas por função de Governo e sua evolução nos últimos exercícios assim ocorreu:

Função	2013	%	2014	%	2015	R\$ %
Legislativa	622.554,74	4,84	642.570,95	4,32	742.231,02	4,64
Administração	3.414.413,24	26,55	4.162.058,09	27,97	4.811.974,34	30,06
Assistência Social	676.322,64	5,26	760.081,46	5,11	707.539,47	4,42
Saúde	3.229.736,24	25,11	2.740.124,84	18,42	3.626.557,01	22,66
Educação	3.207.421,69	24,94	3.864.440,57	25,97	4.603.538,78	28,76
Cultura	21.463,19	0,17	42.272,62	0,28	42.696,13	0,27
Urbanismo	0,00	0,00	29.100,00	0,20	0,00	0,00
Saneamento	1.029.925,84	8,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	98.235,98	0,76	1.327.293,98	8,92	578.632,23	3,62
Energia	0,00	0,00	17.454,00	0,12	6.993,00	0,04
Transporte	475.395,34	3,70	1.285.416,63	8,64	909.286,98	5,68
Desporto e Lazer	85.113,40	0,66	37.515,52	0,25	19.313,82	0,12
Total	12.860.582,30	100,00	14.908.328,66	100,00	16.048.762,78 ³⁶	100,00

Fonte: SIGAP – Módulo Gestão Fiscal³⁷. Acesso em 27 nov. 2016 e Relatório Técnico, fls. 509.

1.3.1 – Da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério

³¹ Dezesseis milhões, quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos.

³² No montante de R\$ 13.708.178,94.

³³ No montante de R\$ 2.340.583,84.

³⁴ A dotação atualizada foi no montante de R\$ 17.131.522,94.

³⁵ Trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos.

³⁶ Não houve registro de despesas intraorçamentárias.

³⁷ Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção relativo ao 6º bimestre.

Acórdão APL-TC 00431/16 referente ao processo 01427/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

50. A despesa com a MDE teve o seguinte comportamento:

Da Aplicação na MDE

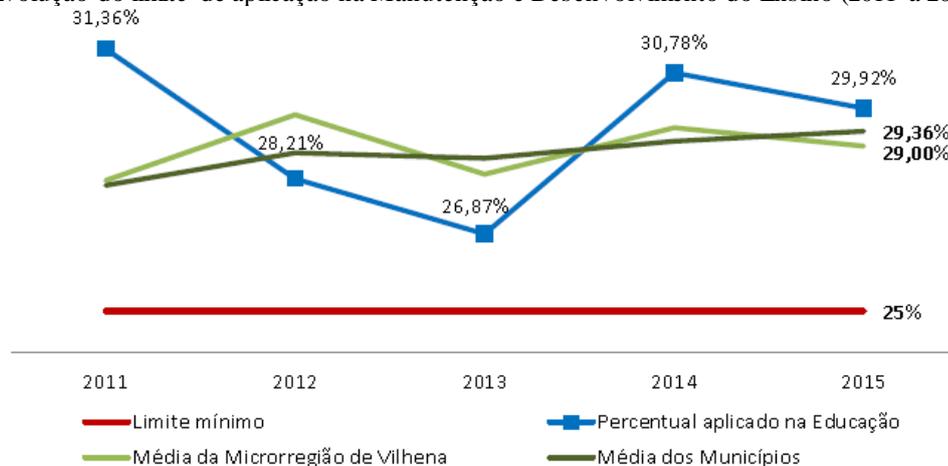
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Total Geral de Impostos – Educação	10.818.111,09
Valor legal mínimo (25% sobre R\$ 10.818.111,09)	2.704.527,77
Valor efetivamente aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (29,92%)	3.237.021,53
Valor a maior	532.493,76

Fonte: Relatório técnico, fls. 517/518.

51. Assim demonstrado, constata-se que o preceito constitucional, inserto no art. 212 da Carta Magna, relativo às despesas com educação foi cumprido, uma vez que foi aplicado o montante de R\$ 3.237.021,53³⁸, correspondendo a 29,92% das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais.

52. O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)



1.3.2 – Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB

53. A receita do FUNDEB foi assim composta:

(+) Recebimento efetivo do FUNDEB	R\$	1.851.353,53
(+) Aplicação Financeira	R\$	10.876,65
Total	R\$	1.862.230,18

³⁸ Três milhões, duzentos e trinta e sete mil, vinte e um reais e cinquenta e três centavos.

Acórdão APL-TC 00431/16 referente ao processo 01427/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



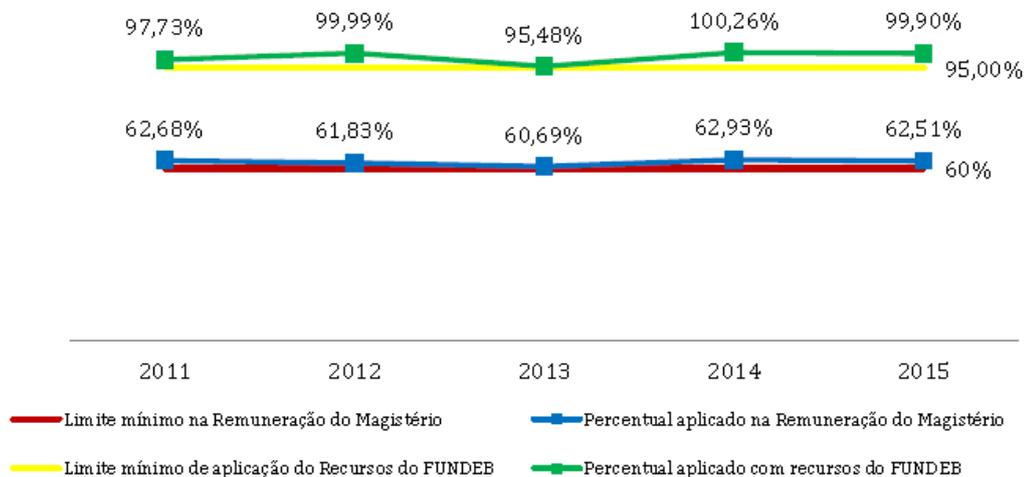
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Das aplicações		
Pagamento Pessoal (60%)	R\$	1.117.338,11
Outras Despesas Ensino Básico (40%)	R\$	744.892,07
Total	R\$	1.862.230,18
Da comparação		
Despesas pagas com Pessoal (62,51%)	R\$	1.164.001,82
Outras Despesas Ensino Básico (37,39%)	R\$	696.374,30
Total	R\$	1.860.376,12

Fonte: Subsistema Contas Anuais – PT n. QA2-25.

54. Conforme o quadro acima apresentado, conclui-se que os gastos na remuneração dos profissionais do magistério do ensino básico atingiram o valor de R\$ 1.164.001,82³⁹, correspondendo ao percentual de 62,51% da receita do FUNDEB e em outras despesas do ensino básico, o valor de R\$ 696.374,30⁴⁰, correspondendo ao percentual de 37,39%. Desse modo, houve cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT da Constituição Federal e art. 22, parágrafo único e incisos da Lei Federal n. 11.494/07.

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)



55. A unidade técnica ao analisar a movimentação financeira do FUNDEB⁴¹ verificou que o saldo financeiro deveria ser no valor de R\$ 1.238,11⁴² em razão da superioridade das disponibilidades financeiras em relação às despesas. No entanto, apurou-se que o saldo nas contas do FUNDEB foi de R\$ 1.880,90⁴³, a maior em R\$ 642,79⁴⁴. Portanto, a

³⁹ Um milhão, cento e sessenta e quatro mil, um real e oitenta e dois centavos.

⁴⁰ Seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos.

⁴¹ Sistema Contas Anuais – PT n. Q A2-26.

⁴² Um mil, duzentos e trinta e oito reais e onze centavos.

⁴³ Um mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos.

⁴⁴ Seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos.



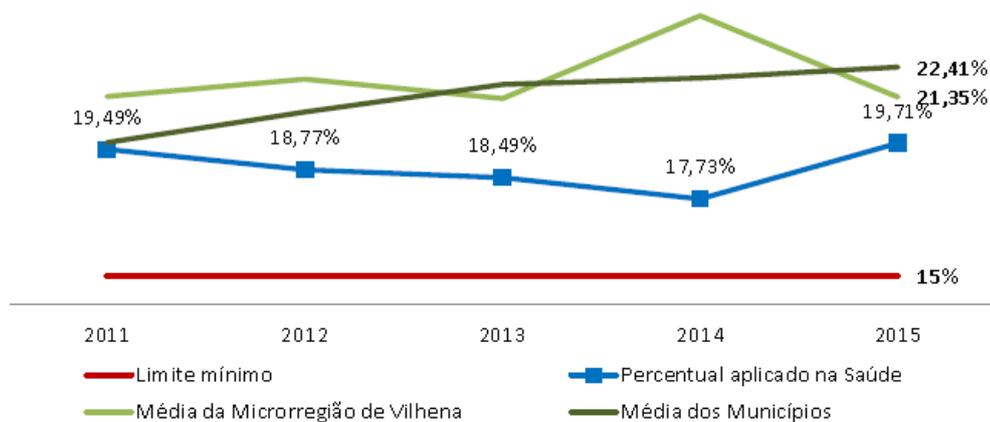
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

composição dos valores registrada nos autos indica que houve aplicação de recursos próprios na execução das contas do FUNDEB.

1.3.3 – Da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

56. A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde alcançou o montante de R\$ 2.132.772,74⁴⁵, correspondendo ao percentual de 19,71% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais (R\$ 10.818.111,09). Portanto, o percentual gasto atende o disposto no art. 7º da Lei Federal n. 141/2012.

Evolução do limite de aplicação na Saúde (2011 a 2015)



1.4 – Do Balanço Orçamentário

57. O Balanço Orçamentário, cuja elaboração ocorreu nos termos da Portaria STN 438/2012⁴⁶, encontra-se assim demonstrado:

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	12.604.597,03	14.273.478,85	14.310.181,09	36.702,24
Receitas de Capital	0,00	1.455.497,04	1.437.000,00	(18.497,04)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	12.604.597,03	15.728.975,89	15.747.181,09	18.205,20
Refinanciamento (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTÓAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	12.604.597,03	15.728.975,89	15.747.181,09	18.205,20
Déficit (IV)	0,00	1.402.547,05	301.581,69	-
TOTAL (V) = (III + IV)	12.604.597,03	17.131.522,94	16.048.762,78	-
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados p/ créditos adicionais)	-	0,00	0,00	
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	

Despesas	Dotação	Dotação	Despesas	Despesas	Despesas Pagas	Saldo de
----------	---------	---------	----------	----------	----------------	----------

⁴⁵ Dois milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos.

⁴⁶ Válida a partir do exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 DP-SPJ

Orçamentárias	Inicial (d)	Atualizada (e)	Empenhadas (f)	Liquidadas (g)	(h)	dotação i = (e-f)
Despesas Correntes	12.087.400,09	14.355.156,66	13.708.178,94	13.349.589,77	13.147.756,74	646.977,72
Despesas de Capital	397.196,94	2.776.366,28	2.340.583,84	1.866.472,00	1.866.472,00	435.782,44
Reserva de Contingência e do RPPS	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	12.604.597,03	17.131.522,94	16.048.762,78	15.216.061,77	15.014.228,74	1.082.760,16
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	12.604.597,03	17.131.522,94	16.048.762,78	15.216.061,77	15.014.228,74	1.082.760,16
Superávit (IX)			-	-	-	-
TOTAL (X) = (VII + IX)	12.604.597,03	17.131.522,94	16.048.762,78	15.216.061,77	15.014.228,74	1.082.760,16

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado/2015, fls. 105/111.

58. Inicialmente cumpre consignar que o Município de Parecis não possui regime próprio de previdência social (RPPS).

59. Do confronto entre a receita realizada (R\$ 15.747.181,09) e a despesa realizada (R\$ 16.048.762,78) resultou no déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 301.581,69⁴⁷.

60. Se considerado o superávit do exercício anterior⁴⁸ no montante de R\$ 1.092.852,82⁴⁹, este foi suficiente para suprir o déficit de execução orçamentária.

61. Assim, nada obstante o resultado orçamentário deficitário evidenciado no exercício, este não resultou em desequilíbrio econômico-financeiro, em razão de o Município possuir superávit financeiro do exercício anterior.

2 – Da Execução Financeira

62. O Balanço Financeiro encontra-se assim demonstrado:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	15.747.181,09	Despesa Orçamentária (VI)	16.048.762,78
Receitas Extraorçamentárias (II)	1.166.340,92	Despesas Extraorçamentárias (VII)	698.761,69
Interferências Financeiras (III)	5.199.367,06	Interferências Financeiras (VIII)	5.199.367,06
Saldo do Exercício Anterior (IV)	2.166.310,80	Saldo para Exercício Seguinte (IX)	2.332.308,34
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	24.279.199,87	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	24.279.199,87

Fonte: Balanço Financeiro consolidado/2015, fls. 167/171.

⁴⁷ Trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos.

⁴⁸ Fonte: Processo n. 1747/2015-TCER.

⁴⁹ Um milhão, noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

63. O saldo disponível em 31/12/2015 foi no montante de R\$ 2.332.308,34⁵⁰. O corpo técnico constatou⁵¹ divergência entre o valor apurado no saldo final de caixa e equivalente de caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e o demonstrado no Balanço Patrimonial. A falha ocorreu na elaboração da DFC, “*haja vista que o item 20 da IPC-08 (Instruções de Procedimentos Contábeis) orienta que os valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, serão evidenciados nos campos “Outros ingressos” e “Outros desembolsos” (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) da Demonstração dos Fluxos de Caixa*”⁵²”.

64. Do confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, resultou em **superávit financeiro** na ordem de R\$ 806.550,02⁵³, veja-se:

Ativo Financeiro	R\$	2.332.308,34
(-) Passivo Financeiro	R\$	1.525.758,32
Saldo Financeiro (Superávit)	R\$	806.550,02

2.1 – Da análise do estoque de Restos a Pagar

65. A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

66. De acordo com a Lei n. 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas, com obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração, mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas não liquidadas.

67. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos e reinscritos em restos a pagar nos últimos três anos.

Estoque de Restos a Pagar (2013 a 2015)

⁵⁰ Dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos.

⁵¹ PT n. QA1-07 – Teste de Saldo na Demonstração dos Fluxos de Caixa, no Subsistema Contas Anuais.

⁵²⁵² Relatório técnico de análise das justificativas, fls. 548

⁵³ Oitocentos e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e dois centavos.

Acórdão APL-TC 00431/16 referente ao processo 01427/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Processamento e Julgamento
 DP-SPJ



68. O saldo no exercício representa apenas 6,45% dos recursos empenhados (R\$ 16.048.762,78). A situação evidencia razoável política de gestão dos valores inscritos em restos a pagar. O corpo técnico destacou que o saldo do estoque de restos a pagar ao final do exercício de 2015 é composto apenas pelas inscrições do exercício (R\$ 1.034.534,04).

3 – Da Execução Patrimonial

69. Ao término do exercício, a situação dos bens, direitos e obrigações, consignados no Balanço Patrimonial consolidado, sucintamente, assim se apresentou:

ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Exercício Atual	Especificação	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	2.341.472,34	PASSIVO CIRCULANTE	234.671,67
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.332.308,34	Obrigações Trab., Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	Emprést. e Financiamentos a C. Prazo	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	9.164,00	Fornecedores e Contas a Pg a Curto Prazo	201.233,03
Investimentos Temporários	0,00	Obrigações Fiscais a C. Prazo	0,00
Estoques	0,00	Demais Obrigações a C. Prazo	33.438,64
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	Provisões a C. Prazo	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.333.776,79	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
Ativo Realizável a L. Prazo	194.883,47	Obrigações Trab., Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00
Investimentos	0,00	Emprést. e Financiamento a L. Prazo	0,00
Imobilizado	12.138.893,32	Fornecedores e Contas a Pg a L. Prazo	0,00
Intangível	0,00	Obrigações Fiscais a L. Prazo	0,00
		Demais Obrigações a L. Prazo	0,00
		Provisões a L. Prazo	0,00
		Resultado Diferido	0,00
		TOTAL DO PASSIVO	234.671,67
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Especificação	Exercício Atual
		PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
		Patrimônio Social	0,00
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
		Resultados Acumulados	14.440.577,46
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.440.577,46
TOTAL	14.675.249,13	TOTAL	14.675.249,13
Ativo Financeiro	2.332.308,34	Passivo Financeiro	1.525.758,32

Acórdão APL-TC 00431/16 referente ao processo 01427/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Ativo Permanente	12.342.940,79	Passivo Permanente	0,00
SALDO PATRIMONIAL			13.149.490,81

Fonte: Balanço Patrimonial consolidado/2015, fls. 112/121.

70. A situação do patrimônio financeiro é a seguinte:

Ativo Financeiro

(Caixa e equivalentes de caixa) R\$ 2.332.308,34

(-) Passivo Financeiro

(Restos a Pagar, Depósitos, Convênios, Diversos) R\$ 1.525.758,32

(=) Situação Financeira Líquida Positiva R\$ 806.550,02

3.1– Avaliação da Gestão Patrimonial e Financeira

a) Liquidez Corrente

71. A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 a 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	1.991.078,02	2.175.074,80	2.341.472,34
2. Passivo Circulante	117.037,60	34.795,55	234.671,67
Liquidez Corrente (LC)	17,01	62,51	9,98

72. O índice de liquidez corrente apresentado demonstra a existência, ao final do exercício, de R\$ 9,98⁵⁴ para cada R\$ 1,00⁵⁵ de compromisso de curto prazo.

b) Liquidez Geral

73. A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	1.853.086,36	2.175.074,80	2.341.472,34
2. Ativo Realizável a longo prazo	155.372,14	164.999,57	194.883,47
3. Passivo Circulante	117.037,60	34.795,55	234.671,67
4. Passivo Não-Circulante	11.413,10	0,00	0,00
Liquidez Geral (LG)	15,64	67,25	10,81

⁵⁴ Nove reais e noventa e oito centavos.

⁵⁵ Um real.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

74. Para cada um R\$ 1,00⁵⁶ de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibilizou recursos de curto prazo e longo prazo no montante de R\$ 10,81⁵⁷.

c) Endividamento Geral

75. Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 a 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	9.370.457,64	12.266.131,10	14.675.249,13
2. Passivo Circulante	117.037,60	34.795,55	234.671,67
3. Passivo Não-Circulante	11.413,10	0,00	0,00
Endividamento Geral (EG)	0,01	0,00	0,02

76. A cada um R\$ 1,00⁵⁸ de obrigações com terceiros, o município disponibilizou de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$ 0,02⁵⁹. Revela, também, que a composição do capital de terceiros (passivo exigível) representou 2% do passivo.

4 – Da Demonstração das Variações Patrimoniais

77. Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do resultado patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no saldo patrimonial a seguir demonstrado:

Ativo Real Líquido do ano anterior	R\$	12.231.335,55
(+) Resultado Patrimonial do exercício (Superávit)	R\$	2.223.107,87
Saldo Patrimonial	R\$	14.454.443,42

Fonte: Processo n. 1747/2015-TCER; Sistema Contas Anuais – PT n. QA1-13; Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 122/124; e Balanço Patrimonial, fls. 112/121.

78. O saldo patrimonial do exercício anterior (ativo real líquido), no montante de R\$ 12.231.335,55⁶⁰, em confronto com o resultado patrimonial do exercício (superávit), no valor de R\$ 2.223.107,87⁶¹, consigna o novo saldo patrimonial (ativo real líquido), no total de R\$ 14.454.443,42⁶², o qual não confere com a conta apresentada a este título no Balanço Patrimonial (R\$ 14.440.577,46), apresentando divergência no montante de R\$ 13.865,96⁶³.

⁵⁶ Um real.

⁵⁷ Dez reais e oitenta e um centavos.

⁵⁸ Um real.

⁵⁹ Dois centavos de real.

⁶⁰ Doze milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos.

⁶¹ Dois milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e sete reais e oitenta e sete centavos.

⁶² Quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos.

⁶³ Treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

79. Em suas alegações de defesa os responsáveis aduziram que o erro decorreu de falha na contabilização de fatos da Câmara Municipal, na consolidação das demonstrações. No entanto, segundo bem destacou o corpo instrutivo, em que pese às alegações não restaram evidenciados os respectivos ajustes. Assim, permanece a infringência.

80. O corpo instrutivo em suas análises trouxe outra forma de evidenciar o resultado patrimonial, que é a interpretação do quociente do resultado das variações patrimoniais.

81. Esse quociente resulta da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	18.852.277,12	22.711.388,76	23.002.885,03
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	16.961.565,56	19.734.495,65	20.779.777,16
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,11	1,15	1,11

82. A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos últimos três exercícios superávits no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

5 – Do Repasse de Recursos ao Poder Legislativo Municipal

83. O Executivo Municipal efetuou, no exercício, repasses de R\$ 743.094,72⁶⁴ para o Poder Legislativo, correspondendo a 6,98% da receita arrecadada no ano anterior, que foi de R\$ 10.652.218,63⁶⁵, portanto, inferior ao limite máximo legal de 7%, disposto no inciso I do art. 29-A da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 58/2009.

6 – Da Gestão Fiscal

84. A análise da gestão fiscal foi extraída dos autos de n. 2694/2015-TCER⁶⁶, bem como dos relatórios da unidade técnica.

85. O corpo técnico desta Corte ao realizar exame consolidado da gestão fiscal relativa aos 1º e 2º semestres de 2015 concluiu que restaram impropriedades. Assim, foi oportunizado nestes autos ao responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa.

⁶⁴ Setecentos e quarenta e três mil, noventa e quatro reais e setenta e dois centavos.

⁶⁵ Dez milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e três centavos.

⁶⁶ Apensos a estes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

86. Dos dados apurados nas contas de gestão fiscal do exercício se extrai:

6.1 – Da Despesa com Pessoal

87. Relativamente aos gastos com pessoal (no montante de R\$ 6.563.621,14⁶⁷), o índice verificado para essa despesa (45,87%) encontra-se em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e a alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que fixou como limite máximo para aquela despesa o percentual de 54% da RCL.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	6.563.621,14	456.572,87	7.020.194,01
2. Receita Corrente Líquida - RCL	14.308.325,21	14.308.325,21	14.308.325,21
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	45,87%	3,19%	49,06%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

88. Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF.

6.2 – Dos Resultados Nominal e Primário

89. A meta fiscal do resultado nominal, que constitui a dívida consolidada menos as disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais ativos financeiros, foi alcançada (atingiu o montante de R\$ 19.811,85), situando-se abaixo da prevista.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	0,00	0,00
2. Deduções	2.180.901,02	2.161.089,17
Disponibilidade de Caixa bruta	2.166.310,80	2.332.308,34
Demais haveres financeiros	16.547,13	36.613,86
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-1.956,91	-201.833,03
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-2.180.901,02	-2.161.089,17
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00

⁶⁷ Seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e quatorze centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-2.180.901,02	-2.161.089,17
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-403.434,51	19.811,85
8. Meta fixada na LDO	20.000,00	448.929,47
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	2.017,17	4,41

Fonte: Relatório Técnico, fls. 514.

90. Ressalte-se que quanto mais negativo o valor apurado, melhor será a situação do município, demonstrando que os recursos disponíveis são superiores a dívida existente.

91. Relativamente ao resultado primário, que vem a ser a diferença entre receitas e despesas fiscais, constata-se que a meta fiscal também foi atingida, tendo em vista que o resultado primário informado pela municipalidade até o 6º bimestre (no montante de R\$ 291.919,35) ficou acima da meta fixada na LDO.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	15.507.981,12
2. Despesas Primárias	15.216.061,77
3. Resultado Primário (1-2)	291.919,35
4. Meta fixada na LDO	-178.388,00
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

6.3 – Do limite de Endividamento

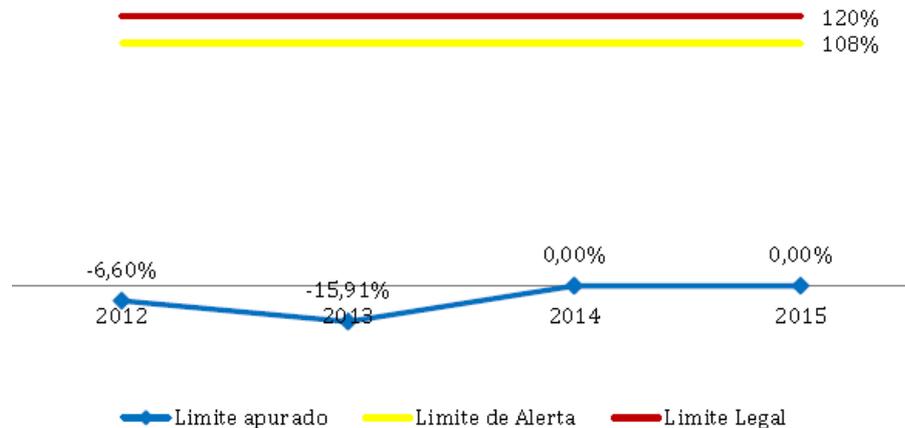
92. O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

93. O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



94. Verifica-se, que o Município não possui endividamento nos dois últimos exercícios.

7 – Da Gestão Previdenciária

95. O Município não instituiu regime próprio de previdência, desta forma, as contribuições previdenciárias dos servidores são recolhidas para regime geral de previdência.

8 – Das Determinações nas Contas de Governo de 2014

96. Nas decisões sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

97. A unidade técnica com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, analisou as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

a) à Administração que implemente ou aprimore a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, em obediência ao Ato Recomendatório Conjunto expedido em 13 de janeiro 2014 por esta Corte de Contas, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, bem como à Decisão 357/2014-Pleno, proferida nos autos de n. 1475/2014-TCER, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual 154/96, pelo descumprimento de determinação desta Corte;

b) à Administração para que ao elaborar a proposta da Lei Orçamentária atente para que o percentual de alteração do orçamento inicial através de créditos suplementares seja proposto em 20% no máximo, limite este considerado razoável;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

98. A unidade técnica verificou⁶⁸ que as determinações foram atendidas pela municipalidade.

c) *à Administração para que providencie a imediata estruturação do órgão de controle interno, dotando-o de meios físico, material e com pessoal qualificado e com número suficiente para o bom desempenho de sua função constitucional.*

99. O corpo instrutivo informou que os documentos que compõem as contas não são suficientes para apurar o cumprimento desta determinação. Frisou, ainda, que para verificação do cumprimento dessa determinação necessário realizar procedimento de auditoria.

9 – Do Controle Interno

100. A controladoria interna emitiu relatório, certificado e parecer de auditoria⁶⁹, opinando pela regularidade das contas. Consta às fls. 190⁷⁰, pronunciamento do prefeito, certificando que tomou conhecimento das conclusões constantes dos relatórios e pareceres emitidos pelo controle interno, sobre as suas contas.

101. Observa-se, no entanto, que o órgão de controle interno não avaliou os atos de gestão sob o aspecto da eficiência, eficácia e economicidade.

102. Assim, não ignorando a realidade dos pequenos municípios e as dificuldades enfrentadas tanto pelos gestores públicos quanto pelos servidores do controle interno, e considerando que nas contas em tela não restaram configuradas graves irregularidades, impositivo que se determine ao gestor que providencie a estruturação do órgão de controle interno, dotando-o de meios físico, material e com pessoal qualificado e com número suficiente para o bom desempenho de sua função constitucional.

103. Ainda atinente ao Controle Interno, importante destacar que foram aprovadas por este Tribunal de Contas, por meio do Conselho Superior de Administração (CSA), duas novas normas que estão diretamente ligadas aos sistemas de controle interno, quais sejam: Instrução Normativa n. 44/2015 e Decisão Normativa n. 002/2016.

104. Destarte, deve o atual Prefeito observar o contido no atual regimento, de modo a acompanhar as inovações e aprimoramentos verificados ultimamente nos controles internos.

10 – Da Situação das Prestações de Contas dos Exercícios Anteriores

⁶⁸ Fls. 527.

⁶⁹ Documento ID 281068, fls. 125/166.

⁷⁰ Documento ID 281088.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

105. As contas relativas ao exercício de 2012 receberam parecer desfavorável à aprovação e as contas dos exercícios de 2013 e 2014 receberam parecer favorável à aprovação com ressalvas pelo egrégio Plenário desta Corte, como está a demonstrar o quadro abaixo.

Exercício	Processo	Data do Julgamento	Parecer
2012	1489/13-TCER ⁷¹	21.11.2013	Desfavorável
2013	1475/14-TCER ⁷²	11.12.2014	Favorável com Ressalvas
2014	1747/15-TCER ⁷³	15.10.2015	Favorável com Ressalvas

Fonte: PCe desta Corte. Acesso em 28 nov. 2016.

Das Considerações Finais

106. De tudo o quanto foi exposto restou evidenciado o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação (29,92% na MDE); ações e serviços públicos de saúde (19,71%); aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério (62,51%); bem como regularidade nos gastos com pessoal (45,87%) e nos repasses ao Legislativo (6,98%).

107. De outro tanto, observou-se que a situação orçamentária apresentou resultado negativo no montante de R\$ 301.581,69⁷⁴. Contudo, não resultou em desequilíbrio econômico-financeiro, em razão de o Município possuir superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.092.852,82⁷⁵) suficiente para suprir o déficit de execução orçamentária.

108. Com relação às situações financeira e patrimonial verificaram-se resultados positivos, respectivamente nos montantes de R\$ 806.550,02⁷⁶ e R\$ 14.454.443,42⁷⁷.

109. Ao final da instrução processual a unidade técnica apontou que remanesceram as seguintes irregularidades: (i) abertura de crédito adicional sem fonte de recursos; (ii) excessivas alterações no orçamento; (iii) desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa; e (iv) falha na apresentação da Dívida Ativa, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, da conta Estoque, e da conta Resultados Acumulados do Balanço Patrimonial.

110. Com relação à abertura de crédito adicional com fundamento no superávit financeiro do exercício anterior sem cobertura, conforme bem explicitou o *Parquet* de Contas:

A falha tem seu poder ofensivo mitigado em razão da economia de dotação ocorrida no exercício (no valor de R\$ 1.082.760,16), que indica que os créditos foram abertos mas, possivelmente, não foram utilizados.

⁷¹ Parecer Prévio n. 20/2013-PLENO. Rel. Cons. Valdivino Crispim de Souza.

⁷² Parecer Prévio n. 45/2014-PLENO. Rel. Cons. Edilson de Sousa Silva.

⁷³ Parecer Prévio n. 22/2015-PLENO. Rel. Cons. Edilson de Sousa Silva.

⁷⁴ Trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos.

⁷⁵ Um milhão, noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos.

⁷⁶ Oitocentos e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e dois centavos.

⁷⁷ Quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

111. Quanto à inexpressiva arrecadação da dívida ativa, as alegações dos responsáveis em sede de defesa não foram suficientes para justificar a baixa arrecadação. Ademais, a unidade técnica observou que não foram demonstradas no relatório anual do desempenho das receitas as medidas de combate à sonegação e evasão de tributos, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, assim como não foi informada a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

112. Deve, portanto, ser reiterada determinação à administração municipal para que aprimore a utilização do instrumento de protesto e o gestor atentar para o cumprimento das determinações feitas por esta Corte de Contas, especialmente quanto à utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, sob pena de configurar contumácia nos descumprimento das decisões deste Tribunal, podendo ensejar a emissão de parecer prévio pela não aprovação das contas.

113. As manifestações tanto do Órgão de Controle Externo da Corte quanto do Ministério Público de Contas foram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das presentes contas, em razão das irregularidades formais remanescentes.

114. Ao fim de seu parecer o *Parquet* de Contas pugna que se determine ao corpo instrutivo que quando da avaliação da prestação de contas relativa ao exercício de 2016 examine a conformidade nos repasses de recursos do Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, nestes termos:

Por fim, o *Parquet* propugna que, na avaliação da prestação de contas do exercício de 2016, a unidade técnica da Corte realize exame de conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional n. 62/2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios⁷⁸.

De se dizer que a Corte já determinou aos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipais, mediante Acórdão APL-TC n. 112/2016-Pleno, que encaminhem ao Tribunal toda a documentação necessária à aferição do cumprimento do decisum mencionado. Além disso, determinou ao Controle Externo que fixe as premissas necessárias para tal avaliação e promova os ajustes nos sistemas de auditoria do Tribunal com vistas à recepção de informações relacionadas ao tema, [...]

⁷⁸ A Suprema Corte julgou, em 14.03.2013, parcialmente procedentes as ADIs ns. 4.357 e 4.425 para declarar a inconstitucionalidade de parte da EC n. 62/2009. Posteriormente, em 25.03.2015, o STF, ao julgar questão de ordem nos autos das citadas ADIs, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, dando sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios por cinco exercícios financeiros, contados a partir de janeiro de 2016. Nesse sentido, afigura-se razoável verificar, nos autos das prestações de contas municipais, o cumprimento do referido *Decisum*, conforme já opinou o *Parquet* nos autos de n. 4167/2015.

Acórdão APL-TC 00431/16 referente ao processo 01427/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

115. Assim, considerando a proposição ministerial e o decidido⁷⁹ pelo Pleno desta Corte nos autos do processo n. 4167/2015-TCER, que originou o Acórdão APL-TC 112/2016, de minha Relatoria, deve se tecer a referida determinação à unidade de controle externo.

116. Por derradeiro, ratifico *in totum* as determinações e recomendações sugeridas pelo corpo instrutivo em seu relatório conclusivo.

117. A vista do exposto e tudo mais que dos autos consta, ante a constatação de que as impropriedades remanescentes são de caráter formal não sendo suficientes a ensejar a reprovação das contas, bem como por restar comprovado o cumprimento dos índices constitucionais e legais evidenciados ao longo deste voto, e acolhendo os judiciosos pareceres técnico e do *Parquet* de Contas, para considerar que as contas do Município de Parecis, relativas ao exercício de 2015, são merecedoras de aprovação com ressalvas pela Augusta Câmara Municipal, porquanto submeto a este egrégio Plenário voto no sentido de:

I - Emitir parecer prévio **favorável à aprovação com ressalvas** das contas do Município de Parecis, exercício de 2015, de responsabilidade de Luiz Amaral de Brito - Prefeito Municipal, com fulcro no inciso I do art. 71 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar n. 154/96, em razão das impropriedades abaixo elencadas, excepcionadas, no entanto, as contas da mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados em autos apartados e diretamente por este Tribunal:

a) abertura de créditos adicionais utilizando recursos fictícios de superávit financeiro em fonte de recursos específica no montante de R\$ 109.694,23 (cento e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), atenuado, entretanto, por não ter havido desequilíbrio financeiro, em infringência ao inciso II do art. 167 da Constituição Federal e art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

b) excessivas alterações orçamentárias, em infringência ao art. 4º da Lei Municipal n. 18/2014 c/c o art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

⁷⁹ Acórdão APL-TC n. 112/2016

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Determinar, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição, c/c o art. 3ª-A da Lei Complementar n. 154/96, que os Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipais, sob pena de emissão de parecer prévio pela reprovação das prestações de contas anuais e outras sanções legais, adotem as seguintes providências:

[...]

b) **incluam nas prestações de contas anuais os registros contábeis relacionados ao pagamento dos precatórios no exercício presente, bem como informações do planejamento e da execução das ações no exercício presente e nos exercícios vindouros, de maneira a demonstrar o cumprimento do plano de ação proposto;** (grifo nosso)

Acórdão APL-TC 00431/16 referente ao processo 01427/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

c) desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa, em infringência ao Princípio da Eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 11 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

d) divergência no saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa; na apresentação da Dívida Ativa; na apresentação da conta Estoque; e no saldo da conta Resultado Acumulados no Balanço Patrimonial, em infringência aos arts. 85, 87 e 89 da Lei Federal n. 4.320/64 c/c o item 4, alíneas “c”, “d” e “f” da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n. 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 – Registro Contábil);

II - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Parecis, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade de Luiz Amaral de Brito - Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de Receita e Despesa, Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, e cumprimento das Metas Fiscais, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO;

III – Determinar via ofício ao atual Prefeito do Município de Parecis, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder que determine ao responsável pela Contabilidade que:

a) apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos com destinação vinculada. b) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) imobilizado; (iii) intangível; (iv) obrigações trabalhistas e assistenciais a curto prazo e a longo prazo; (v) provisões a curto prazo e a longo prazo; (vi) políticas de depreciação, amortização e exaustão; e (vii) demais elementos patrimoniais, quando relevantes. c) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; (ii) baixas de investimento; e (iii) constituição ou reversão de provisões;

b) ao identificar erros de registros, realize os ajustes necessários no saldo da respectiva conta, evidenciando em notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício de 2016 o ajuste realizado e o fato que o originou; em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c a NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

IV – Determinar via ofício ao atual Prefeito do Município de Parecis, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a) ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da Instrução Normativa n. 013/TCE-RO-2004, art. 11, VI, alínea "a": (a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores; (b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados; (c) Avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; (d) Avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo);

b) demonstre no Relatório de medidas de combate a sonegação e evasão de tributos às medidas adotadas para o aumento da arrecadação do saldo da dívida ativa, bem como, o impacto/efeito que tais medidas trouxeram na arrecadação de tributos de sua competência; a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e a evolução do montante de créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Exemplos: número de contribuintes inscritos SPC/Serasa, número de ações judiciais, quantidade de recebimento referente às medidas tomadas e outros efeitos relevantes;

c) implemente as diretrizes traçadas pela Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, na estruturação e melhoria do órgão de controle interno;

d) adote medidas a permitir a utilização do instrumento de protesto extrajudicial para cobrança de créditos da dívida ativa municipal, nos termos do que preconiza a Lei Federal n. 9.492/1997, a Lei Estadual n. 2913/2012, bem como o Ato Recomendatório Conjunto firmado em 13.01.2014 por esse Tribunal, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme já determinado por esta Corte quando da apreciação das contas anteriores do Município, por meio da Decisão n. 357/2014-Pleno e Decisão n. 195/2015-Pleno, exaradas quando das apreciações das contas do Executivo Municipal de Parecis, relativamente aos exercícios de 2013 e 2014, alertando-o, ainda, que eventual descumprimento das Decisões da Corte poderá ensejar, *per si*, a emissão de parecer prévio pela reprovação das contas;

V – Determinar à Controladoria Geral do Município de Parecis que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

VI – Determinar ao Controle Externo desta Corte que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a) verifique, por ocasião da análise da prestação de contas do município relativa ao exercício de 2017, o cumprimento das determinações contidas nos itens III, IV e V deste voto;

b) ao proceder análise das prestações de contas anuais verifique se o relatório, parecer e certificado de auditoria do órgão de Controle Interno foram compatíveis com a realidade, sobretudo quando evidenciadas graves irregularidades que comprometam a gestão;

c) na avaliação da prestação de contas do exercício de 2016 realize exame de conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional n. 62/2009, que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios;

d) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República;

VII - Determinar a exclusão da responsabilidade imputada na Decisão em Definição de Responsabilidade DM-GCJEPPM-TC 181/2016 de Genair Marcílio Frez – Contador e Vitor Hugo Moura Rodrigues – Controlador-Geral do Município, em razão de as impropriedades remanescentes a eles atribuídas serem meramente formais, não tendo o condão de macular as contas em alusão;

VIII – Dar ciência da decisão:

a) via diário oficial aos interessados, para os devidos fins de direito, informando-lhes, ainda, que outras peças dos autos e manifestações, em seu inteiro teor, também estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental; e

b) via ofício ao Ministério Público de Contas, informando-lhe de que o inteiro teor do voto, decisão e parecer prévio está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

IX – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, extraia cópia digitalizada dos presentes autos e encaminhe o original à Câmara Municipal de Parecis, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

É como voto.

Em 8 de Dezembro de 2016



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
RELATOR